



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 03 de março de 2023.



Ofício nº 013/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 04/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.584/2022, (Projeto de Lei nº 173/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.330, de 03 de março de 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 03 de março de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.330, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Della Motta)

Altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de Mototáxi no município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

II - ter potência mínima de motocicleta equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 10 (dez) anos.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de março de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 03/03/23
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/19